



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

**TERMO ADITIVO - 8853962**

Processo n. 0027260-26.2017.4.01.8008

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PARA ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO AOS USUÁRIOS DE TIC DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS, E A EMPRESA CIMCORP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA LTDA.**

A UNIÃO, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, sediada na Av. Álvares Cabral, nº 1805 - Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CNPJ nº 05.452.786/0001-00, neste ato representada pela Sra. Diretora da Secretaria Administrativa, a Dra. Eloísa Cruz Moreira de Carvalho, por delegação na Portaria N.10-94-DIREF, de 11/06/2014, alterada pela Portaria N.702 – DIREF/NUCRE, de 18/05/2016, ambas do MM. Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º da Resolução nº. 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **CIMCORP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **04.352.711/0001-86**, estabelecida na Rua Paraíba nº 1.323, 3º andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Executivo, o Sr. Roberto Dias Silva, CPF/MF nº [REDACTED], ajustam e celebram entre si o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas, que passam a integrar o contrato original:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Com fulcro no artigo 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93, e visando à adequação de cláusula contratual à proposta apresentada pela Contratada, especificamente quanto à preclusão ao direito de reajuste em sentido estrito estipulado nos itens 16.6, 16.7 e 16.8 da Cláusula Dezesseis, passando a mesma a vigor com a seguinte redação:

**“16. DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

*16.1. Os preços deste contrato poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta, fixada no edital. No caso de reajustes posteriores, o período anual será contado a partir da data que originou o último reajuste.*

*16.1.1. É nula de pleno direito qualquer apuração de índice de reajuste que produza efeito financeiro equivalente aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.*

*16.2. O reajuste dos preços terá como limite a variação do IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo - ou, na hipótese de extinção deste, por outro que venha a substituí-lo.*

*16.3. Caberá à CONTRATADA solicitar o reajustamento dos preços, bem como apresentar a documentação comprobatória da memória de cálculo da variação do índice.*

*16.4. As alterações decorrentes de reajustamentos serão formalizadas mediante Termo de Apostilamento.*

*16.5. Para fins de concessão do reajuste poderão ser realizadas diligências visando comparar o valor de reajuste com:*

*16.5.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública.*

16.5.2. A disponibilidade orçamentária da **CONTRATANTE**.

16.6. Os efeitos financeiros do reajuste solicitado serão contados a partir do mês de protocolo do pedido formulado, desde que tempestivo.

16.7. Os reajustes a que a **CONTRATADA** fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura do termo aditivo da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

16.8. Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.”

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Com fulcro no artigo 40, XI c/c art. 55, III da Lei 8.666/93, e na Cláusula Dezesseis do contrato, alterada pela Cláusula Primeira deste Termo Aditivo, fica reajustado o seu valor mensal, passando de R\$142.486,00 (cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e seis reais), **para R\$148.029,14** (cento e quarenta e oito mil, vinte e nove reais e quatorze centavos) com efeitos a partir de **25/04/2019**, em decorrência da aplicação do índice IPC-A (IBGE) no percentual de 3,89%, apurado no período de 01/03/2018 a 28/02/2019.

Estando justos e contratados, ratificam as demais cláusulas e condições do contrato, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito.

**ELOÍSA CRUZ MOREIRA DE CARVALHO**  
Diretora da Secretaria Administrativa da  
Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais

**ROBERTO DIAS SILVA**  
CIMCORP Comércio e  
Serviços de Tecnologia de Informática Ltda.  
*documento assinado digitalmente*



Documento assinado eletronicamente por **Eloisa Cruz Moreira de Carvalho, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 05/09/2019, às 19:58 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Dias Silva, Usuário Externo**, em 06/09/2019, às 14:21 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **8853962** e o código CRC **D0965CAD**.